

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024.**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2024.**

**Interessado (s):** Secretaria Municipal de Educação.

**Assunto:** Parecer final acerca do cumprimento dos requisitos mínimos para contratação mediante processo administrativo de Dispensa Eletrônica.

**Objeto:** Aquisição de conjunto de merenda com 04 lugares com cadeira supervisor para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz/RN.

**PARECER JURÍDICO FINAL**

EMENTA: Exame final. Administrativo. Lei de licitações e contratos administrativos. Contratação direta. Dispensa Eletrônica. Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, da Lei nº 14.133/2021. Emissão de parecer quanto à legalidade. Prosseguimento do processo.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação direta de bens/serviços, para o presente exercício, visando aquisição de conjunto de merenda com 04 lugares com cadeira supervisor para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz/RN por meio de Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Por despacho do Agente de Contratação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o processo para análise quanto ao atendimento dos requisitos mínimos para contratação objetivada.

No que tange às fases interna e externa, temos que o presente feito está compulsoriamente acompanhado dos documentos arraigados na Lei nº 14.133/2021.

Durante o trâmite do procedimento eletrônico, corretamente o Agente de Contratação procedeu à condução dos trabalhos, dirimindo os questionamentos, quando suscitados, sempre atendendo aos dispositivos legais objetivando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa.

Ao final, o Agente de Contratação declarou o vencedor com fundamento na melhor proposta, o qual atendeu integralmente as condições de habilitação exigidas, conforme documentos acostados no presente processo.

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o presente processo de Dispensa Eletrônica atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito à Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos mínimos para contratação pretendida, de forma que está apto a ser submetido à apreciação final da autoridade competente.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Santa Cruz/RN, em 28 de junho de 2024.

**José Ivalter Ferreira Filho**

Assessor Jurídico

OAB/RN Nº 8314